



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Vice-Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dr. Gustavo Nunes de Aquino**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 27 DE AGOSTO DE 2021**, com início às **19:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 039/2021** – Jogo: Femar Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 1º de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Deivid Costa, atleta do Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 258, §2º do CBJD e o Femar Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO.**

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 039/2021

Partida: FEMAR FUTEBOL CLUBE X SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE

Data: 1º de agosto de 2021

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-19.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

DEIVID COSTA, atleta da equipe do **QUEIMADENSE** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

FEMAR FUTEBOL CLUBE, pelas razões de fato e de direito abaixo mencionadas.

I - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ATLETA DEIVID COSTA - OFENSA AO ARTIGO 258 §2º do CBJD.

Da análise da súmula da partida, narra o árbitro da partida que aos 32 minutos do segundo tempo expulsou o atleta denunciado por “mandar o árbitro da partida “se fuder” “apita esse caralho direito”.

Portanto denunciemos o referido pela infração capitulada no art. 243-F, §1º do CBJD em virtude de claro relato da arbitragem de xingamentos na forma “acintosa” relatada, cuja redação é a seguinte:

“Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”

Portanto pede a suspensão mínima de quatro partidas

II – DAS DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO CLUBE FEMAR FUTEBOL CLUBE AO ARTIGO 206 CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que a) houve atraso do início da partida de trinta e sete minutos em virtude de falta de policiamento e ambulância e b) o vestiário dos árbitros não tinha iluminação, água potável, descarga nem ventilação adequadas para a equipe de arbitragem

Inicialmente destacamos que a responsabilidade deve recair toda sobre o FEMAR FUTEBOL CLUBE pela infringência dos art. 211 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).”

Igualmente temos que o FEMAR deve ser responsabilizado por infringência ao art. 206 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR). § 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Portanto, em virtude do acúmulo destas infrações deve ser multado o clube denunciado no mínimo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando a situação financeira dos clubes da Paraíba.



III – DOS PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação dos DENUNCIADOS**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas seguintes penas:

- a) **DEIVID COSTA**, atleta da equipe do **QUEIMADENSE** nas penas de suspensão de ao menos quatro partidas nos termos do art. 243-F do CBJD.
- b) **EQUIPE FEMAR FUTEBOL CLUBE** em multa no mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em virtude de afronta aos arts. 206, §1º e 211 ambos do CBJD

Nestes termos peço deferimento.

João Pessoa - PB, 16 de agosto de 2021.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB